



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 03/08/2023

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº.03.07.00019/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
Raquel Pinto Cavalcante
Antônia Jeselles Cordeiro Martins
Diretora Geral

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas a serem inseridas em local de execução de obras públicas contendo informações orçamentárias e outros assuntos relacionados, no âmbito municipal”.

Art. 1º - Sem prejuízo das informações determinadas pela entidade fiscalizadora do exercício das atividades de arquitetura e engenharia, será obrigatoriamente necessária a instalação de placas no local de obra pública, em local visível, de forma clara e explícita, devendo informar:

I – O órgão ou entidade responsável pela contratação;

II – o valor da dotação orçamentária utilizada;

III – a identificação do contrato, com a especificação do objeto, da duração e da data estimada para conclusão;

Parágrafo único – As placas informativas deverão ser afixadas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução das obras.

Art. 2º. Em caso de descumprimento, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei, as sanções previstas na nova lei de licitações nº 14.133/21.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de julho de 2023.

Pedro Ailton Bertoldo Júnior
PEDRO AIRTON BERTOLDO JÚNIOR - (PSD)
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao funcionamento da administração pública, sem dúvida uma forma de fiscalização eficiente e de baixo custo é a exercida pela própria população. O agente de quem se pode esperar maior rigor no controle do aparato estatal, determinam tanto a lógica quanto o bom senso, é aquele que o financia.

Com tal intuito, é preciso que a população disponha de meios hábeis para desempenhar o papel que lhe cumpre na execução de obras públicas. Os entes autárquicos que fiscalizam as atividades de arquitetos e engenheiros já determinam que sejam inseridas informações relacionadas aos responsáveis pelas obras, sejam elas realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, mas as regras a respeito não contemplam as informações veiculadas neste projeto.

Torna-se indispensável, destarte, a alteração legislativa veiculada nesta proposição, para que possam ser identificados, na execução de obras públicas, o órgão por contrata-las, como também a dotação orçamentária para tanto empregadas, assim como o objeto e sua duração de execução, a fim de resguardar o efetivo controle sobre os recursos públicos e sua utilização.

São esses os motivos que justificam a célere aprovação do presente projeto.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de julho de 2023.


PEDRO AIRTON BERTOLDO JÚNIOR - (PSD)
Vereador/Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 03.07.00018/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/07/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público e alternativo do Município de Pacatuba, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os assentos preferenciais dos transportes coletivos públicos e alternativos do município de Pacatuba deverão inserir identificação de ocupação dos referidos assentos por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º - A identificação dos assentos preferenciais poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º - A identificação a que se refere o Art.2º desta Lei deverá ser inserida ao lado da identificação dos assentos preferenciais para pessoas com deficiência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 03 de Julho de 2023.


Francisco Edileno Matos - PP
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 06/07/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 03.07.00017/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 03/07/2023

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
MÉDICO-GERIATRA DOMICILIAR
NO MUNICÍPIO DE PACATUBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camillo Martins
Diretora Geral

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica disponibilizado o atendimento médico-geriatria domiciliar no município de Pacatuba, aos idosos que não puderem se deslocar até o equipamento de saúde disponibilizado.

Parágrafo Único - A disponibilização do médico geriatra para a visita domiciliar deverá ser estabelecida de acordo com os horários e funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - Deve o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde contratar o referido profissional, caso não o tenha em seu quadro funcional de carreira, através de cooperativas médicas que já prestem este tipo de serviço ao município.

Parágrafo Único - Em caso de ausência do profissional, quer seja ele de carreira ou da cooperativa, ficará obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar a reposição do mesmo em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde o agendamento médico-geriatria que deverá ser realizado 2 (duas) vezes por mês para cada paciente cadastrado.

Parágrafo Único - Fica ainda, a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela devida publicidade a esta Lei em todas as unidades de saúde que compõe a sua Rede Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, aos 03 de Julho de 2023.

